



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.909/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, para cobrir despesas com ações e serviços de atenção especializada à saúde – média e alta complexidade - MAC e do piso de atenção básica – PAB, de acordo com a portaria n. 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, recursos provenientes do Ministério da Saúde, visando a continuidade no atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.30.00.00	3.027.0016	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Média e Alta Complexidade e Ambulatorial e Hospitalar - MAC	Material de Consumo-Diversos	Média e Alta Complexidade	50.000,00
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.39.00.00	3.027.0016	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Média e Alta Complexidade e Ambulatorial e Hospitalar - MAC	Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	Média e Alta Complexidade	23.530,00
02/007	10	301	0049	2	041	3.3.90.39.00.00	3.027.0007	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica A Saúde	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	Piso de Atenção Básica-PAB	26.470,00
02/007	10	301	0049	2	041	3.3.90.30.00.00	3.027.0007	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica A Saúde	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Material de Consumo-Diversos	Piso de Atenção Básica-PAB	100.000,00
Total								200.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de março de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945